



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 22/2023 / SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DA LICITAÇÃO

1.1 O Município de Lagarto, Estado de Sergipe, através da sua Pregoeiro, designada pelo Decreto nº 1.017 de 01 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação tipo (quentinha/ almoço e a la carte) para atender as secretarias requisitantes deste município, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.**

1.1. A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 707/2020, Decreto Municipal n. 479/2017, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. **O certame será realizado através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nas datas e horários indicados a seguir:**

1.2.1. Envio eletrônico das propostas: a partir das 09h00 do dia 21/11/2023;

1.2.2. Recebimento das propostas até: às 09h00 do dia 05/12/2023;

1.2.3. Início da sessão de disputa de preços: às 09h01 do dia 05/12/2023

1.3. Para todos os fins indicados neste edital, informa-se:

1.3.1. Endereço da Prefeitura Municipal de Lagarto: Prefeitura Municipal, Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 13 – Centro - Lagarto CEP 49400-000;

1.3.2. Horário de atendimento ao público: 8h a 16h, de segunda a sexta-feira;

1.3.3. Referência de tempo: horário de Brasília/DF.

1.4. Integram este edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (art.3º, III, Lei nº. 10.520/02);

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93);

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA PREÇOS (Art. 40, XVII §2º, IV, Lei nº. 8.666/93);

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO (Art. 54 ao 88 da Lei nº. 8.666/93)

1.5 Justificativa da adoção de registro de preços:

Considerando que a possibilidade de adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 2º, inciso IV do Decreto Municipal nº 479, de 02 de Janeiro de 2017, que diz “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.” todo contexto acima mencionado



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

optamos por realizar Registro de Preços o que atende por período de 12 meses a vigência desta ata.

Consideração que a adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 2º, incisos I, II do Decreto Municipal nº 479, de 02 de janeiro de 2017, pela conveniência da contratação, já que são adquiridos frequentemente, como também para diversos órgãos públicos, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO/ORGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES

2.1. Objetivando registrar preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação tipo (quentinha/ almoço e a la carte), para atender as secretarias requisitantes deste município, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

2.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto*

2.4. – **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será o Município de Lagarto, CNPJ nº 13.124.052/0001-11, por intermédio de sua Prefeitura.

- 2.4.1 Secretaria Municipal de Ordem Pública Defesa e Cidadania;
- 2.4.2 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Publicas;
- 2.4.3 Gabinete do Prefeito;

2.5 PARTICIPANTES: NÃO POSSUI PARTICIPE

2.6 - NÃO SERÁ PERMITIDO ADESÕES POSTERIORES;

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.4 Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**:

3.4.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

3.4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste edital.

3.6 Os quantitativos previstos são estimativos, não obrigando o município de Lagarto/SE a adquiri-los em sua totalidade.

3.4 O item 01 e 02 será disputado e destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, MEIs, nos termos Art 48 I Lei 123/2006, alterada pela 147/14, com exceção dos itens 1, que são ampla participação;

3.4.1 o item 2A, apesar de ser cota reserva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, podem ser adjudicada ao vencedor da cotas principal, quando não houver vencedor para a cota reservada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

3.4. Os itens 01 e 2A, corresponde a exatamente 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado para a fornecimento dos Itens **2A**, estes destinados a ampla participação, tudo conforme disposto no Art. 48 Incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.3 Em não havendo vencedor para as cotas reservadas (cota parte), estas poderão ser adjudicadas aos vencedores das cotas principais ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deve ocorrer pelo menor preço.

3.4.4 Nas licitações por entregas parceladas, a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que as cotas reservadas forem inadequadas para atenderem as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

3.4.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5 Estarão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.6.1 As empresas:

3.6.1.1 Reunidas em consórcio;

3.6.1.2 Estrangeiras que não funcionem no país;

3.6.1.3 Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com este Município;

3.6.1.4 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.6.2 Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo Município.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.6 As MEI, MEs e EPPs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/06.

4.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10 As propostas encaminhadas por meio do sistema eletrônico deverão indicar:

4.10.1 Preço unitário de cada produto/item/lote:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- 4.10.1.1 Os preços propostos deverão considerar os tributos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado;
- 4.10.2 Prazo de validade não inferior a **sessenta dias**, contado a partir da data prevista para a sessão de disputa de preços:
- 4.10.2.1 As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem;
- 4.10.3 - Marca e modelo do produto/item cotado, ou ainda em sendo marca própria (constar o nome do estabelecimento).**
- 4.11 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, ou em conformidade com **o Anexo II** do edital.
- 4.12 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009 (texto já incluso no modelo de proposta – **ANEXO IV**);

5 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.4 A Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:
- 5.4.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 5.4.2 Os motivos para desclassificação das propostas serão registrados no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 5.4.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6 O valor geral médio estimado da presente licitação é de R\$ 791.121,66 (setecentos e noventa e um mil centos e vinte e um reais distribuídos em 03 itens, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.4 Na data e horário indicados no subitem 1.3.3 deste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha:
- 6.4.1 Caso não seja possível a conexão do Pregoeiro na data e horário previstos, a sessão será adiada até o retorno da disponibilidade do sistema;
- 6.4.2 Transcorrido o prazo de **duas horas** sem que o sistema se torne acessível a Pregoeiro, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- 6.5 Aberta a sessão, a Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico:
- 6.5.1 A disputa será realizada através de lances registrados pelo preço unitário de cada item licitado;**
- 6.5.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

6.5.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos);

6.5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.5.5 A Pregoeiro excluirá, motivadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.

6.5.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações: A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos e**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

6.5.7 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.5.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.2.9 Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.2.10 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

6.2.10.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.2.10.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses acima deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.2.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas através do sistema, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.2.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos do item 6.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.2.5 - somente aplicará a prerrogativa do item 6.5 quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.4 deste edital.

6.3 No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 48 do Decreto nº 10.024/2019).

6.3 Dos procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente, citada no preâmbulo deste edital e Decreto nº 526/2017.

6.4 Da Margem de Preferência - Nos termos do Decreto Municipal nº 526, de 2017, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

6.5 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

6.6 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.8. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

6.8.1 Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

6.8.1.1 **Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Simão Dias, Riachão do Dantas, Boquim, Salgado, Itaporanga d’Ajuda, Campo do Brito, São Domingos, Macambira e Pedra Mole.**

6.8.1.2 - Os benefícios previstos nos itens 6.8.1.1 não se aplicam quando: I – não houver um mínimo de 03(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

6.9 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 Caso os licitantes não apresentem lances, concorrerão com o valor de sua proposta. Havendo empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/93:

6.10.1 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.11 Na hipótese de desconexão da Pregoeiro durante a etapa de lances e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24(vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pela Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 As ofertas serão ordenadas pelo critério de **menor preço cada item licitado**.

7.2 Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital:

7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.2.2 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

7.3 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.4 Sendo aceitável a oferta, a Pregoeiro verificará o atendimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 8 deste edital.

7.5 Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o equipamento/item da licitação.

7.6 No caso de empresa com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7 Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante atender as exigência para habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o equipamento/item da licitação.

8 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

8.2 Constatada a existência de sanção (abrangendo inclusive as ocorrências impeditivas indiretas) no cadastro referido no subitem anterior, a Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação aos documentos relacionados a seguir:

8.3.1 Habilitação Jurídica: No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde em sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da inscrição dos seus administradores;

8.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.8 O documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

8.3.9 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.9.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.9.3 Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante

8.3.9.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;

8.3.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

8.3.10 Qualificação técnica:

8.3.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

8.3.1.1 A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similares compatíveis – fornecimento compatível com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93).

8.3.3.2 Autorização de funcionamento da empresa, vigente, emitido pela Vigilância Sanitária (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93)

8.3.4 Em atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, o licitante deverá apresentar, declaração nos seguintes termos: "Declaramos que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, respeitamos a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos", conforme consta no Anexo III do Edital.

8.3.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.5.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

8.4 O envio de documentos de habilitação necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

8.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Portanto, para maior celeridade quanto à conferência dos documentos de Habilitação, os interessados poderão apresentar os documentos com autenticação digital, exceto as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e econômica- financeira que serão conferidas através dos seus respectivos portais.

8.6 Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

8.7 Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação a Pregoeiro.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

8.8 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda alferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº.123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload).

8.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma prevista neste edital:

9.1.1 Caberá a Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

9.1.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: **licitacao@lagarto.se.gov.br** e para a plataforma: **portaldecompraspublicas.com.br**;

9.2.1 A Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência.

9.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:

9.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.5 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as razões de recurso.

9.6 Manifestada a intenção de interpor recurso por qualquer dos licitantes, ficarão os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo (**três dias**), contado a partir do término do prazo do recorrente.

9.7 O sistema aceitará o registro da intenção de recorrer no prazo de até 30(trinta) minutos posteriores ao ato de declaração do vencedor.

9.8 **Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

9.9 A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto/item da licitação ao vencedor.

9.10 As impugnações, os memoriais dos recursos e das contrarrazões **deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail** licitacao@lagarto.se.gov.br **e para a plataforma: portaldecompraspublicas.com.br:**

9.10.1 Facultativamente, os documentos poderão ser dirigidos a Pregoeiro responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo e Autuação, situado no endereço indicado no subitem 1.4.1 deste edital.

10 DOS PRAZOS PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

10.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura do Contrato e retirada da nota de empenho.

10.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato será realizada pelo Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Lagarto.

11.2 O contrato será fiscalizado por servidor designado pela Administração.

12 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 O objeto da presente licitação será recebido:

12.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos/itens licitados;

12.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

12.2 O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 30(trinta) **dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

13.2 O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

13.3 Os documentos discriminados no item 13.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

13.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 01(um) dia contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 13.1 na Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

13.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 3.1.

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

13.6.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

13.6.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 3.1 do presente instrumento.

13.6.3 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatória dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

13.7 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.

13.8 - As listas de credores serão publicadas.

13.9.- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

13.10 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

13.11 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

14.1.1 Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

14.1.2 Impedimento de três a quatro anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;

14.1.3 Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

14.2 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

14.2.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

14.2.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

14.2.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

14.3 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela PML, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

14.4 As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- b. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- c. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- d. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - e) Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- f) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será regido pela Lei 10.520/2002, terá prazo de duração de até 12(doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Nota Explicativa: A inserção dos textos referentes à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras públicas.

g) DO TERMO DE CONTRATO

- a. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- b. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - I. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco), a contar da data de seu recebimento.
 - II. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- c. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - I. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - II. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - III. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- a. O prazo de vigência da contrato regidos por esta Lei 8.666/1993, terão prazo de duração de até 31 de dezembro do corrente exercício.

Nota explicativa: Orientação Normativa AGU nº 39: "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar".

- b. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao órgãos públicos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia.

c. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

d. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

a. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

b. 2 OS preços contratados poderá sofrer equilíbrio econômico financeiro, nos termos da legislação vigente;

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 O Município de Lagarto será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

17.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

17.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

17.4 – A entrega deverá ocorrer nos locais, indicado no ato da solicitação, desde que solicitado pela secretaria demandante.

17.5 – As entregas deverão ser efetuadas no horário de funcionamento do estabelecimento, num prazo de até 1(um) dia da solicitação, deverá comunicar a quantidade desejada, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.

17.6 – Os produtos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

17.7 – Na hipótese do produto entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de produto. Neste caso, a Fornecedoradora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

17.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

17.9 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços registrados;

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos:

- Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- A localização da empresa: para o fornecimento dos alimentos (refeições e refrigerantes) deverá possuir sede no município, no ato da contratação.
- Deverá disponibilizar o fornecimento dos alimentos (refeições) para os servidores da PML, no horário a partir das 11h30 às 14h30 horas, cinco dias de segunda a sexta, mas, quando necessário e mediante solicitação da contratante, o fornecimento ocorrerá também aos sábados, domingos e/ou feriados;
- Especificamente para as quantidades expressa na ordem de fornecimento, salvo se houver, pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/fornecedora e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;
 - Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
 - A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;
 - No caso de rejeição total ou parcial dos produtos, a licitante vencedora terá que substituir imediatamente, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
 - Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de assistência Social.

19 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

I - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

II - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

III - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

IV - Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto nº 479/2017.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

20.2 O Pregoeiro não responde pelos prejuízos decorrentes da entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste edital.

20.3 O licitante deve acompanhar fielmente os atos praticados na licitação, não podendo eximir-se das perdas resultantes da inobservância de quaisquer mensagens, avisos ou solicitações enviadas aos participantes através do sistema eletrônico.

20.4 Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos disponibilizados neste edital e seus anexos.

20.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 15.6, a sessão



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, com registro em ata.

20.6 A Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o julgamento das propostas e da documentação.

20.7 A Pregoeiro poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões

20.8 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

20.9 Este edital será disponibilizado, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos seguintes endereços eletrônicos:

20.9.1 Site da Prefeitura Municipal de Lagarto: www.lagarto.se.gov.br

20.9.2 Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Lagarto/SE, 17 de Novembro de 2023.

Marcos Rodrigo Santos Souza
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

EM SEPARADO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Anexo II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletronico nºxx/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item 5.6 do edital do pregão eletrônico acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: PREGÃO ELETRONICO N.ºxx/2023– PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LAGARTO/SE XX de XXXXXX 2023.

REF.: Pregão Eletrônico Nº.xx/2023

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha ser verificada na sua preparação:

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	33353	REFEIÇÃO A LÁ CARTE PARA SERVIR 02 (DUAS) PESSOAS.	UND	562,0000		
Especificação		REFEIÇÃO PRONTA (TIPO ALMOÇO A LÁ CARTE), PARA SERVIR 02 PESSOAS: COM O FORNECIMENTO MÍNIMO DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA VERDE, FAROFA, BATATA FRITA, AO MENOS DOIS TIPOS DE CARNES (BOVINA, AVICOLA OU SUÍNA), INCLUINDO UM REFRIGERANTE EM LATA 350 ML (GUARANÁ, COLA, LARANJA OU UVA).				
2	33352	REFEIÇÃO PRONTA ALMOÇO (QUENTINHA) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL MÍNIMO DE 600 GRAMAS, COM SUCO OU REFRIGERANTE OU ÁGUA	UND	31.797,0000		
Especificação		REFEIÇÃO PRONTA (TIPO QUENTINHA): COM PESO MÍNIMO TOTAL DE 600 G; OPÇÃO DE CARNE VERMELHA OU BRANCA; ARROZ E FEIJÃO OU BAIÃO DE DOIS; MACARRÃO; FAROFA; SALADA CRUA OU COZIDA; ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM EMBALAGEM DE 330ML OU 300ML DE SUCO DE FRUTA OU 250ML DE REFRIGERANTE; TALHERES DESCARTÁVEIS (FACA, GARFO E COLHER).				
2A	33352	REFEIÇÃO PRONTA ALMOÇO (QUENTINHA) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL MÍNIMO DE 600 GRAMAS, COM SUCO OU REFRIGERANTE OU ÁGUA	UND	10.598,0000		
Especificação		REFEIÇÃO PRONTA (TIPO QUENTINHA): COM PESO MÍNIMO TOTAL DE 600 G; OPÇÃO DE CARNE VERMELHA OU BRANCA; ARROZ E FEIJÃO OU BAIÃO DE DOIS; MACARRÃO; FAROFA; SALADA CRUA OU COZIDA; ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM EMBALAGEM DE 330ML OU 300ML DE SUCO DE FRUTA OU 250ML DE REFRIGERANTE; TALHERES DESCARTÁVEIS (FACA, GARFO E COLHER).				

Valor global : R\$(.....).

Deverá informar a marca do produto cotado, onde couber.

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)

DECLARAMOS que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto, inclusive as despesas com transporte, seguros, e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura municipal juntamente com seus partícipes, declaramos ainda que há disponibilidade para a execução do objeto do contrato;

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do

Responsável

Pela Firma Cargo/Função



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de _____, o **MUNICÍPIO DE _____**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa à _____, nº ____, Centro, _____/SE, neste ato representado Prefeito Municipal Srº _____, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº OXX/20XX-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto **eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação** tipo **(quentinha/almoço e a la carte)** para atender as secretarias requisitantes deste município, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

1.1. 1.2 A empresa que registra preços visando o fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte

FORNECEDORA 01: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, neste ato representado _____, RG nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, Telefone _____.

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
Total:						

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento à contratada será efetuado mediante ordem bancária até 30(trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor contratual, mediante a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista.

3.2 Os documentos discriminados no item 3.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

3.3 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 3.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

3.4 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 3.1.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

3.5.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 3.1 do presente instrumento.

3.6 – Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

3.7 – A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.

3.8 – As listas de credores serão publicadas.

3.9.- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.10 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.11 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DE CONTRATAÇÃO

- **6.1** – Os gêneros alimentícios, objeto da licitação serão entregues na sede da Prefeitura ou respectivas secretarias, nas quantidades e horários contados a partir da solicitação;
- O Transporte dos produtos deverá obrigatoriamente atender as normas específicas a cada produto além daquelas referentes.
- Os produtos solicitados deverão na data da entrega, possuir prazo de fabricação não inferior a 1/3 (um terço).
- A quantidade de refeições tipo quentinhas estimadas por dia em média de 70 (setenta), fornecidas de segunda-feira a sexta-feira.
- A quantidade de refeições tipo almoço acompanhadas de refrigerantes em lata estimada média por dia em média de 12(doze), por dia, fornecidas de segunda-feira a sexta-feira;
- A Prefeitura/ secretarias efetuarão os pagamentos de acordo com a quantidade de refeições efetivamente solicitadas e fornecidas, comprovado por meio de Nota Fiscal.
- A prestação dos serviços será de segunda a sexta para os servidores da Secretaria, mas, quando necessário e mediante solicitação da contratante, o fornecimento ocorrerá também aos sábados, domingos e/ou feriados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- A entrega do café da manhã deverá ser feita das 05:30 às 06:30 da manhã na própria sede do tiro de guerra 06-015. Localizado na avenida Augusto Franco sem número – Lagarto/Sergipe.
- Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos:
 - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
 - A localização da empresa: para o fornecimento dos alimentos (refeições e refrigerantes) deverá possuir sede no município, no ato da contratação.
 - Deverá disponibilizar o fornecimento dos alimentos (refeições) para os servidores da PML, no horário a partir das 11h30 às 14h30 horas, cinco dias de segunda a sexta, mas, quando necessário e mediante solicitação da contratante, o fornecimento ocorrerá também aos sábados, domingos e/ou feriados;
 - Especificamente para as quantidades expressa na ordem de fornecimento, salvo se houver, pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/fornecedora e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;
 - Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
 - A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;
 - No caso de rejeição total ou parcial dos produtos, a licitante vencedora terá que substituir imediatamente, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
 - Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.

7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Lagarto para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento / Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade ou do contrato originário da ATA SRP.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.1.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- 10.1.2.3** – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 10.1.2.4** – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.5** – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 10.1.1.6** – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 10.1.1.7** – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 11.1.1** – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1.1** – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 11.1.2** – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 11.1.3** – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 11.1.4** – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- 11.1.5** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 11.1.6** Expedir a ordem de fornecimento, bem como indicar o fiscal para fiscalização do objeto contratado.
- 11.1.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade do fornecimento que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- 11.1.8** Emitir, por intermédio do fiscal da ata, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à aplicação de sanções.
- 11.1.9** Prestar as informações necessárias para o bom desempenho do fornecimento, quando solicitada.

11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 11.2.1** – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.1 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3 – Competências do FORNECEDOR

11.3.1 Cumprir todas as regras acerca do fornecimento do objeto, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

11.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.3.3 – Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

11.3.4. Definitivamente, em até 01(um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

11.3.5 Os recebimentos, provisório e definitivo dos produtos, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

11.3.6 O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

11.3.7. O material entregue em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo Município e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

11.3.8 Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

11.3.9. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.

11.3.10. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município de Lagarto qualquer ônus, inclusive financeiro.

11.3.11 - Na apresentação de defeitos com substituição dos materiais fornecidos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega com do ônus exclusivamente da licitante vencedora.

11.3.12 Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais fornecidos comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT.

11.3.13. Garantir o pleno fornecimento em todo o período de vigência da ata.

11.3.14. Colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas.

11.3.14. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o período de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência.

11.3.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

11.3.16. Disponibilizar contato telefônico eficiente e eficaz, para no caso de solicitação de informação durante o desenvolvimento dos trabalhos da prefeitura.

11.3.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

11.3.18. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.

11.3.19. Arcar com todas as despesas quando da entrega do produto solicitado, no município de Lagarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor _____, CPF nº _____, lotada na Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 479 de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Lagarto/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), _____.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA**

1. PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, Praça da Piedade, nº 13, centro, CNPJ nº 13.124.052/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Hilda Rollemberg Ribeiro, portadora da carteira de identidade nº xxxxxx SSP/SE, CPF nº xxxxx, e, do outro lado e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nºxx/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O objeto do presente termo, eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação tipo (quentinha/ almoço e a la carte) para atender as secretarias requisitantes deste município, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação regidos por esta Lei 8666/1993, terão prazo de duração de até 31 de dezembro do corrente ano.

3.2. Orientação Normativa AGU nº 39: “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar”.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), para os itens xxxx.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidadexxxx

Fonte: xxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx

Ação xxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **30(trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

6.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

5.3 Os documentos discriminados no item 13.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

5.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 13.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

5.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 3.1.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- 5.6.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 5.6.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 3.1 do presente instrumento.
- 5.6.3 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatória dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.
- 5.7 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.
- 5.8 - As listas de credores serão publicadas.
- 5.9.- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos.
- 5.10 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 5.11 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO

- 6.1 Durante a vigência do contrato os preços não sofrerão reajuste
- 6.2 OS preços contratados poderá sofrer equilíbrio economico financeiro, nos termo termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto da presente licitação será recebido:
- 7.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos/itens licitados;
- 7.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 7.4 O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
- 7.5 Para a entrega dos produtos deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de administração.
- 7.6 Os gêneros alimentícios, objeto da licitação serão entregues na sede da Prefeitura ou respectivas secretarias, nas quantidades e horários contados a partir da solicitação;
- 7.7 O Transporte dos produtos deverá obrigatoriamente atender as normas específicas a cada produto além daquelas referentes.
- 7.8 Os produtos solicitados deverão na data da entrega, possuir prazo de fabricação não inferior a 1/3 (um terço).
- 7.9 A quantidade de refeições tipo quentinhas estimadas por dia em média de 70 (setenta), fornecidas de segunda-feira a sexta-feira.
- 7.10 A quantidade de refeições tipo almoço acompanhadas de refrigerantes em lata estimada média por dia em média de 12(doze), por dia, fornecidas de segunda-feira a sexta-feira;
- 7.11 A Prefeitura/ secretarias efetuarão os pagamentos de acordo com a quantidade de refeições efetivamente solicitadas e fornecidas, comprovado por meio de Nota Fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

7.12 A prestação dos serviços será de segunda a sexta para os servidores da Secretaria, mas, quando necessário e mediante solicitação da contratante, o fornecimento ocorrerá também aos sábados, domingos e/ou feriados.

CLAÚSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora _____, CPF nº _____, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

8.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

20.9.3 Expedir a ordem de fornecimento para autorização da liberação do fornecimento, bem como indicar o fiscal para fiscalização do objeto contratado.

20.9.4 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

20.9.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

20.9.6 Emitir, por intermédio do fiscal da ata, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à aplicação de sanções.

20.9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor.

20.9.8 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços registrados;

9.2 DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 – Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos:

- Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- A localização da empresa: para o fornecimento dos alimentos (refeições e refrigerantes) deverá possuir sede no município, no ato da contratação.
- Deverá disponibilizar o fornecimento dos alimentos (refeições) para os servidores da PML, no horário a partir das 11h30 às 14h30 horas, cinco dias de segunda a sexta, mas, quando necessário e mediante solicitação da contratante, o fornecimento ocorrerá também aos sábados, domingos e/ou feriados;
- Especificamente para as quantidades expressa na ordem de fornecimento, salvo se houver, pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/fornecedora e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;
 - Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
 - A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;
 - No caso de rejeição total ou parcial dos produtos, a licitante vencedora terá que substituir imediatamente, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
 - Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de assistência Social.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a PML (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

10.2 Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

10.2.1 Impedimento de três a quatro anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;

10.2.2 Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.3 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

10.3.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

10.3.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

10.3.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

10.4 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela PML, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.5 As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de Lagarto/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Lagarto/SE, de..... de 2023.

Município de Lagarto
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Hilda Rollemberg Ribeiro
Prefeita

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____
2. _____ C.P.F. _____